Itaquaquecetuba, 13 de maio de 2021.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Edital n.º 02/2021 Retificado II, proveniente do Pregão Presencial n.º 02/2021, cujo objeto é *aquisição de equipamentos, softwares e periféricos de informática para implantação de melhorias nos serviços de TI, com foco na atualização dos equipamentos e softwares de informática nos Gabinetes dos Vereadores Desta Casa de Leis,* tenho a esclarecer que:

1) O questionamento refere-se aos itens de microcomputador e notebook.

Especificações técnicas mínimas, descrita no Termo de Referência, Anexo VII – Retificado II do referido edital.

1.17. Assistência Técnica:

- Garantia On-Site de 3 Anos pelo Fabricante do Microcomputador, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e de seus acessórios, e deverá ser comprovada no ato da entrega dos Microcomputadores e Monitores.

- Certificado de Garantia válido em todo o território nacional;

- Prazo de garantia do fabricante mínima de 3 (três) anos, on-site, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e de seus acessórios, devendo constar na entrega o part number da garantia;

- O suporte do produto deverá ser online (através de site) ou telefônico (através de linha telefônica gratuita 0800 ou similar do fabricante);

- O fornecedor deverá informar o site do fabricante para suporte aos produtos ofertados, na qual poderão ser obtidos os drivers do equipamento;

- O microcomputador e o monitor deverão ser novos, sem uso, e fazer parte da linha de produção do fabricante na data de apresentação da proposta. Não serão aceitos equipamentos, onde o licitante coloque peças e softwares não originais de fábrica para atender a licitação;

- O atendimento aos chamados técnicos, durante o período de garantia, deverá ser providenciado pelo fabricante e realizado no local da instalação do equipamento.

3.16. Assistência Técnica:

- Garantia do fabricante pelo período mínimo de 3 (três) anos On-Site (no local), comprovada através de catálogo do fabricante do equipamento **ou** identificação do equipamento no site do fabricante, devendo ser entregue pela adjudicatária, nos termos do subitem 3.17 deste item.

Para obter esse tipo de garantia diretamente com o fabricante, a contratada deverá ser uma revenda autorizada do mesmo, para garantir o cumprimento desse item e o cumprimento do referido edital, não seria viável solicitar uma carta de revenda autorizada caso a contratada não seja o próprio fabricante dos equipamentos?

Estamos certos em nosso entendimento?

Resposta: Não, pois essa exigência pode ter caráter restritivo e ferir o princípio da isonomia entre os licitantes, por deixar ao arbítrio do fabricante a indicação de quais representantes poderão participar do certame.

Em procedimento licitatório, é vedada a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa. (SÚMULA N.º 15 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

ACÓRDÃO N.º 1.805/2015 – PLENÁRIO.

Para ilustrar a questão, passa-se a expor caso concreto fiscalizado pelo TCU.

Analisava-se pregão cujo objeto era a prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, englobando fornecimento de equipamentos, instalação e configuração, serviços de manutenção, peças de reposição e materiais de consumo.

Questionou-se se a legalidade de exigência, como requisito de habilitação, de documento do fabricante declarando que o licitante poderia comercializar os equipamentos licitados, fornecer peças e insumos, além de prestar assistência técnica.

Os gestores alegaram que a referida regra objetivava garantir a padronização e qualidade dos produtos, evitando-se que a Administração se deparasse com bens falsificados, recondicionados ou remanufaturados. Argumentaram, ainda, que o documento demonstraria que a contratada teria condições de prestar assistência técnica, e que os insumos e suprimentos seriam da mesma marca das impressoras.

O TCU, entretanto, considerou que a determinação implicou cerceamento à ampla competitividade, determinando a anulação do pregão. Nada obstante, os gestores não foram penalizados diante da ausência de indícios de má-fé ou de direcionamento do certame, inclusive porque três empresas participaram.

Cordialmente,

Wilson Ribeiro da Costa

Pregoeiro